



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 600/2020 - GP.

Porto Ferreira, 02 de dezembro de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 429/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva, seguem anexas informações do Sr. Márcio Rogério Simplicio, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memo. N°. 058/2020 – SSMU

Porto Ferreira, 2 de dezembro de 2020.

Ao Sr
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

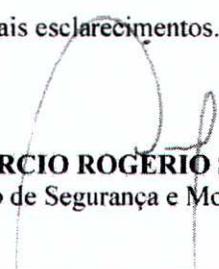
Em resposta ao requerimento n°. 429/2020, por meio do qual o Exmo Sr Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva solicita informações sobre as notificações e autuações lavradas desde a promulgação da Lei n° 3.568/2020, vimos pelo presente esclarecer que em 5 de junho de 2020 foi editado o Decreto n° 1.353 que regulamentou a citada lei (a qual versa sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores).

O Decreto definiu a questão da apreensão dos equipamentos e também quanto a lavratura do auto de infração com aplicação de penalidade de multa. Entretanto, foram apontadas pela Secretaria da Fazenda algumas questões que impediam o processamento das autuações, a exemplo da necessidade de meio eletrônico para lavratura do auto de infração, dentre outros.

Considerando a situação provocada pela pandemia do COVID 19 não surgiu necessidade de atuação da fiscalização para aplicação da referida Lei n° 3.568/2020. Em contrapartida foram implementadas a fiscalização e aplicação de multas em decorrência de aglomerações, inibindo então os problemas que envolvem perturbação do sossego público por emissão de ruídos sonoros. Em meados de outubro, após as medidas de flexibilização verificamos o surgimento de ocorrências que envolvem emissão de ruídos, motivo pelo qual a questão foi novamente suscitada, sendo adotadas as medidas de apreensão de equipamentos previstas na lei e no decreto. Não houve, portanto aplicação de autuações até o presente momento, sendo certo que tramita processo para que a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana definam como será o processo para aplicação e processamento das autuações previstas.

Ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


MARCIO ROGERIO SIMPLICIO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana